



Prefeitura Municipal de Terezinha
CNPJ 11.286.366/0001-95



DECRETO MUNICIPAL N.º 26/2020

"Regulamenta as alíquotas de contribuição de que trata o art. 48, incisos III e IV da Lei Municipal nº 572/2014 e dá outras providências".

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 3º do art. 48 da Lei Municipal n.º 572, de 24 de outubro de 2014, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 48 da Lei Municipal n.º 572/2014, em conformidade com a Reavaliação Atuarial do exercício 2019, nos termos e limites da Portaria MPS 464/2018, a partir do presente Decreto Municipal será igual a 22,00% (vinte e dois inteiros por cento).

Art. 2.º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 572/2014, em conformidade com a Reavaliação Atuarial do exercício 2019, nos termos e limites da Portaria MPS 464/2018, a partir do presente Decreto Municipal obedecerá ao seguinte escalonamento:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2019	*****	2031	59,41%	2043	129,50%
2020	1,00%	2032	65,25%	2044	135,34%
2021	1,00%	2033	71,09%	2045	141,18%
2022	6,84%	2034	76,93%	2046	147,02%
2023	12,68%	2035	82,77%	2047	152,86%
2024	18,52%	2036	88,61%	2048	158,70%
2025	24,36%	2037	94,45%	2049	164,54%
2026	30,20%	2038	100,29%	2050	170,38%
2027	36,04%	2039	106,13%	2051	176,22%



2028	41,89%		2040	111,97%		2052	182,06%
2029	47,73%		2041	117,82%		2053	187,91%
2030	53,57%		2042	123,66%		*****	*****

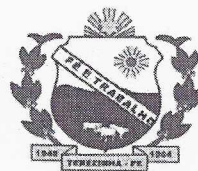


PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20210223171634.pdf>
assinado por: idUser 83





Prefeitura Municipal de Terezinha
CNPJ 11.286.366/0001-95



Art. 3º - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do § 3º do art. 48 da Lei Municipal n.º 572, de 24 de outubro de 2014.

Art. 4º - As alíquotas contributivas de que tratam os arts. 1º e 2º serão exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a publicação deste Decreto, em respeito ao prazo nonagesimal de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal de 1988

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PÓRTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20210223171634.pdf>
assinado por: iduser 83

Terezinha/PE, 04 de Junho de 2020


MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito

Governo de
Terezinha

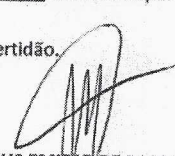
Certidão de Publicação

O trabalho acontece. O resultado aparece

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto n.º 26 de 04 de Junho de 2020, foi publicado na presente data em murais de publicidade desta Municipalidade e no site terezinha.pe.gov.br/transparencia estando disponível para as devidas autenticações.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Terezinha/PE, 21 de Junho de 2020


MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito